LEI Nº 4.569, DE 27 DE ABRIL DE 2.020.
(Projeto de Lei n° 019/2020, de autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através da modalidade licitatória de concorrência, nos termos do inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica do Município (LOM), os seguintes bens imóveis:

I – 01 (um) terreno urbano, denominado Área 01, situado na Rua Ézio Áureo Cavazza, Bairro Distrito Industrial Silvio Menicucci II, no Município de Lavras, com área total de 7.250,81m², registrado no Serviço Registral de Imóveis de Lavras sob a Matrícula n° 64976;

II – 01 (um) terreno urbano, denominado Área 02, situado na Rua Ézio Áureo Cavazza, Bairro Distrito Industrial Silvio Menicucci II, no Município de Lavras, com área total de 8.804,64m², registrado no Serviço Registral de Imóveis de Lavras sob a Matrícula n° 64977.

§1º. O procedimento licitatório previsto no *caput* deverá observar o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Orgânica do Município (LOM), e nas demais previsões legais pertinentes.

§2º. Fica dispensada a desafetação dos bens imóveis elencados nos incisos I e II do *caput*, uma vez que tratam-se de bens imóveis públicos dominicais, que integram o patrimônio do Município de Lavras.

Art. 2º. A pesquisa de preços que servirá de parâmetro para o estabelecimento dos valores mínimos a serem admitidos no procedimento licitatório deverá ser realizada pela Secretaria Municipal Obras, Regulação Urbana e Defesa Civil, observando-se, especialmente, o Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária Mercadológica dos bens imóveis objeto de alienação.

Art. 3º. Os valores oriundos da alienação dos bens imóveis de que trata esta Lei serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em razão da necessidade de implementação de medidas de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e da declaração de estado de emergência, no âmbito da saúde pública do Município de Lavras, nos termos do Decreto Municipal n° 15.336/2020.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 27 de abril de 2020

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal